



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**2025**

# CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 01/IVBAM-DSMB/2025**

*«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DO SETOR DO VINHO  
MADEIRA NA FEIRA WINE PARIS & VINEXPO PARIS, EM 2025 INSERIDO NO  
STAND DA VINI PORTUGAL»*



Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600  
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607  
[www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt) | [ivbam@madeira.gov.pt](mailto:ivbam@madeira.gov.pt) | NIF 511 270 305



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**ÍNDICE**

<b>PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I .....</b>	<b>4</b>
<b>Claúsula 1ª - Objeto .....</b>	<b>4</b>
<b>Claúsula 2ª - Contrato .....</b>	<b>4</b>
<b>Claúsula 3ª - Gestor do contrato.....</b>	<b>5</b>
<b>Claúsula 4ª - Prazo de execução contratual.....</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo II.....</b>	<b>7</b>
<b>Claúsula 5ª - Obrigações gerais do Cocontratante.....</b>	<b>7</b>
<b>Claúsula 6ª - Conformidade dos serviços prestados .....</b>	<b>9</b>
<b>Claúsula 7ª - Local dos serviços prestados.....</b>	<b>9</b>
<b>Claúsula 8ª - Situações imprevistas não imputáveis ao Cocontratante.....</b>	<b>9</b>
<b>Claúsula 9ª - Responsabilidade.....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo III .....</b>	<b>10</b>
<b>Claúsula 10ª - Dever de sigilo .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo IV .....</b>	<b>11</b>
<b>Claúsula 11ª - Preço base do procedimento .....</b>	<b>11</b>
<b>Claúsula 12ª - Preço contratual.....</b>	<b>12</b>
<b>Claúsula 13ª - Condições de pagamento e faturação.....</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo V.....</b>	<b>14</b>
<b>Claúsula 14ª - Penalidades contratuais .....</b>	<b>14</b>
<b>Claúsula 15ª - Casos fortuitos e de força maior.....</b>	<b>15</b>
<b>Claúsula 16ª - Resolução sancionatória por parte do Contraente Público .....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo VI .....</b>	<b>18</b>
<b>Claúsula 17ª - Caução .....</b>	<b>18</b>
<b>Claúsula 18ª - Seguros .....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo VII.....</b>	<b>18</b>



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

<b>Claúsula 19ª - Resolução de litígios e foro competente .....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo VIII .....</b>	<b>19</b>
<b>Claúsula 20ª - Proteção de Dados Pessoais .....</b>	<b>19</b>
<b>Claúsula 21ª - Subcontratação e cessão de posição contratual.....</b>	<b>21</b>
<b>Claúsula 22ª - Dever de informação .....</b>	<b>21</b>
<b>Claúsula 23ª - Comunicações e notificações.....</b>	<b>21</b>
<b>Claúsula 24ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato.....</b>	<b>22</b>
<b>Claúsula 25ª - Direitos de propriedade intelectual.....</b>	<b>22</b>
<b>Claúsula 26ª - Legislação aplicável .....</b>	<b>23</b>
<b>PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>24</b>



**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS**

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Claúsula 1<sup>a</sup> - Objeto**

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto principal a *«Aquisição de serviços para participação do setor do Vinho Madeira na Feira Wine Paris & Vinexpo Paris, em 2025 inserido no stand da Viniportugal»*.

2- A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002<sup>1</sup> é a seguinte: 79950000-8 Serviços de organização de exposições, feiras e congressos.

3- Atento o disposto nos números anteriores, o Cocontratante obriga-se à prestação das obrigações de acordo com os termos previstos no presente caderno de encargos, em especial atento às obrigações previstas na cláusula 5.<sup>a</sup> (quinta) e às cláusulas técnicas previstas na Parte II e na proposta adjudicada.

**Claúsula 2<sup>a</sup> - Contrato**

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados

---

<sup>1</sup> Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);

c) O presente Caderno de Encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

4- Além dos documentos indicados no n.º 1, o Cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CPP e demais legislação portuguesa aplicável.

6- Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução a escrito do contrato a celebrar.

### **Claúsula 3ª - Gestor do contrato**

1- O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, designou um gestor e um gestor suplente para o contrato a celebrar, que têm por incumbência, as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, designadamente:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato;
  - b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
  - c) Verificar, na execução do contrato, a última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, a qual deve ser apresentada até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.
- 2- Ao abrigo do n.º 4 do artigo 290.º-A do CCP, fica delegada no gestor do contrato a competência para a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 3- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega ao gestor do contrato dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.
- 4- Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.
- 5- Em conformidade com o disposto no artigo 419.º-A, conjugado com o n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP, o cocontratante deve apresentar as cópias dos contratos de trabalho dos seus trabalhadores afetos à prestação do serviço contratualizado, no prazo fixado pelo gestor de contrato, bem como bem como uma declaração de cumprimento das obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores estrangeiros contratados.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Claúsula 4ª - Prazo de execução contratual**

- 1- O contrato a celebrar tem início com a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos (BASE), nos termos do art.º 127.º do CCP, produzindo os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2025 e mantem-se em vigor pelo período de 3 (três) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- É condição de eficácia do contrato a celebrar a publicação a que se refere o número anterior, a ocorrer nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP.
- 3- Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.
- 4- O Contraente Público comunica a publicitação referida no n.º 2 ao Cocontratante por meios eletrónicos.

**Capítulo II**

**Obrigações contratuais do Cocontratante**

**Claúsula 5ª - Obrigações gerais do Cocontratante**

- 1- Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;

c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;

d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;

e) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;

j) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação do Contraente Público;

ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

legais equiparáveis.

3- O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

**Claúsula 6ª - Conformidade dos serviços prestados**

1- O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços para *participação de setor do Vinho Madeira na Feira Wine Paris & Vinexpo Paris, em 2025 inserido no stand da ViniPortugal*, de acordo com as características, especificações e cláusulas técnicas previstas Parte II do presente Caderno de Encargos.

2- No decurso da prestação de serviços, o Contraente Público pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

3- O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância na execução da prestação de serviços em apreço.

**Claúsula 7ª - Local dos serviços prestados**

A prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar deve ocorrer nas instalações do centro de exposições e conferências Expo Port de Versailles, sito na 1 Pl. De la Prte de Versailles, 75015 Paris, França.

**Claúsula 8ª - Situações imprevistas não imputáveis ao Cocontratante**

1- Qualquer situação imprevista, e não imputável ao Cocontratante, que obste ao regular cumprimento do objeto do contrato, deve ser de imediato comunicada ao gestor do contrato.

2- Ao Contraente Público cabe emitir resposta e decidir o procedimento a adotar para a retoma da normal execução do contrato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Claúsula 9ª - Responsabilidade**

- 1- O Cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o Contraente Público, pela boa execução e cumprimento do mesmo.
- 2- O Cocontratante responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pelo Contraente Público.

**Capítulo III**

**Dever de Sigilo**

**Claúsula 10ª - Dever de sigilo**

- 1- O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 2- O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5- O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações

10/24



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.

6- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Contraente Público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- O Cocontratante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

## **Capítulo IV**

### **Obrigações contratuais do Contraente Público**

#### **Claúsula 11<sup>a</sup> - Preço base do procedimento**

1- O preço base é fixado no valor de **850,50€ (oitocentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

2- Entende-se por preço base o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela a execução do contrato a celebrar.

3- A fixação do preço base referido no n.º 1 da presente cláusula, é fundamentada em critérios objetivos, obtidos pela entidade adjudicante na sequência da consulta preliminar ao mercado ao único operador ao abrigo do critério material de exclusividade, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º e artigo 35.º-A do CCP.

4- O Adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas até ao final do contrato.

5- O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Claúsula 12ª - Preço contratual**

- 1- Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, custos decorrentes da faturação eletrónica, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.
- 3- Todas as despesas e custos com os transportes dos materiais relativos à boa execução do contrato a celebrar, são do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.
- 4- Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

**Claúsula 13ª - Condições de pagamento e faturação**

- 1- A quantia devida nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato e o número de compromisso.
- 2- Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com o cumprimento das obrigações abrangidas pelo o objeto do contrato a celebrar.
- 3- O EDI utilizado pelo Contraente Público é iLink - Solução EDI e faturação eletrónica, acessível através sítio da internet [www.ilink.pt](http://www.ilink.pt).



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 4- Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal<sup>2</sup>.
- 5- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de cobrança adicional.
- 6- Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
- 8- O Cocontratante fica ainda sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
- 9- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA)<sup>3</sup>.
- 10- Entende-se por “[p]agamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”.
- 11- Nas entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro do ano anterior, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da LCPA, tem como limite superior 75 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com carácter pontual ou extraordinário.
- 12- As entidades que violem o artigo 7.º da LCPA:

---

<sup>2</sup> Vide n.º 3 do artigo 114.º do Orçamento de Estado para o ano de 2025.

<sup>3</sup> Alterada e Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- a) Não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis definidos na alínea f) do artigo 3.º da LCPA;
- b) Apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.
- c) Os impedimentos referidos no número 5 e nas anteriores alíneas da presente cláusula não são aplicáveis à assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar.

## **Capítulo V**

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Claúsula 14ª - Penalidades contratuais**

- 1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratadas por parte do Cocontratante, pode o Contraente Público interpelar este para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do Contraente Público no serviço, devendo nesse caso o Cocontratante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Contraente Público sofra na sequência de tais atos.
- 2- Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o Cocontratante deve cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, as prestações em falta.
- 3- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de um valor pecuniário, de montante a fixar em função da gravidade pelo incumprimento da data da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5 % do valor do contrato, por cada dia de atraso, até ao limite de 20 % (vinte por cento).
- 4- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Contraente Público decida não proceder à resolução

14/24



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

5- O incumprimento é comunicado pelo Contraente Público ao Cocontratante, por meios eletrónicos, após avaliada a sua gravidade e garantida a sua prévia defesa.

6- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

7- O Cocontratante não incorre em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao Contraente Público, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

8- O Contraente Público, para garantir o fiel pagamento das sanções contratuais, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Cocontratante.

9- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos serviços que não se encontrem em conformidade ou a existência de pedidos de substituição tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor respetivo, nos termos do presente Caderno de Encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

10- As sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Contraente Público exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

11- A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, ao Cocontratante, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do projeto de decisão.

### **Cláusula 15ª - Casos fortuitos e de força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

15/24



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias,



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

**Claúsula 16ª - Resolução sancionatória por parte do Contraente Público**

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante, especialmente previstas no contrato ou outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos previstos no n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante ato administrativo a notificar por correio eletrónico ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Cocontratante, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4- O exercício do direito de resolução não liberta o Cocontratante do dever de satisfazer as solicitações do Contraente Público, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

5- O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

## **Capítulo VI**

### **Caução e Seguros**

#### **Claúsula 17ª - Caução**

Atento o exposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP e tendo por base a natureza e a especificidade do objeto do contrato em apreço, não é exigida a prestação de caução.

#### **Claúsula 18ª - Seguros**

- 1- É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução contratual, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2- O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo 7 (sete) dias.

## **Capítulo VII**

### **Resolução de litígios**

#### **Claúsula 19ª - Resolução de litígios e foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.



## **Capítulo VIII**

### **Disposições finais**

#### **Claúsula 20ª - Proteção de Dados Pessoais**

1- O Cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

2- O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3- Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4- O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Cocontratante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.

5- Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o endereço e o contato do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: **Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados**, endereço eletrónico: [gcpd.geral@madeira.gov.pt](mailto:gcpd.geral@madeira.gov.pt)

#### **Claúsula 21ª - Subcontratação e cessão de posição contratual**

A subcontratação ou cessão da posição contratual está vedada.

#### **Claúsula 22ª - Dever de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

#### **Claúsula 23ª - Comunicações e notificações**

1- Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Cocontratante relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Claúsula 24ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

**Claúsula 25ª - Direitos de propriedade intelectual**

- 1- Correm integralmente por conta do Cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2- Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- 3- São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 4- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

### **Claúsula 26ª - Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, deve aplicar-se o disposto em legislação europeia e nacional, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) E demais legislação portuguesa aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

## **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

- Personalização do stand afeto aos Vinhos da Madeira com colocação de imagens alusivas aos Vinhos da Madeira, nomeadamente:
  - a) Imagem impressa em tela backlit (caixa de luz) c/ 8852mm x 2770mm
  - b) Imagem impressa em tela backlit (caixa de luz) c/ 1140mm x 2220mm
- Lcd 42 polegadas no stand para vídeos relacionados com os Vinhos da Madeira

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».